



PROCESSO N.º:	87980/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAÁ DO NORTE
NÚMERO OS:	10365/2020
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

### Exmo. Senhor Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Canaã do Norte, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Ednei Eckel, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

#### Resultado da Análise

**RUBENS ROBERTO ROSA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1 ) *A LOA/2019 foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Não definição de meta fiscal de resultado nominal válida na LDO/2019 (Lei nº 1174/2018), inobservando o Manual de Demonstrativos Fiscais e descumprindo a previsão do art. 4º, §§ 1º e 2º, da LRF e do artigo 5º, II, da Lei 10.028/2000, infringindo as leis de finanças públicas* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2 ) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais da LDO/2019, descumprindo o art. 4º, § 2º, II da LRF e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO